

Lei nº 155

Disposições sobre o Natal

O Prefeito Municipal de Alagoas Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara de Vereadores de Alagoas de 1961 e em consequência a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Dia de Natal

na importância de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) para cada cidade municipal, em exercício.

Para efeito deste artigo, entende-se por Municípios todos os municípios, todos os municípios que estão prestados serviços a municípios, de se que recebe pelo Poder de se a municipalista, durante ou contra a municipalista.

Art. 2º - Para fazer face a despesas constantes do art. 1º, o Poder Executivo fará a seguinte arrecadação de recursos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alagoas - se e Companhia - se.

Alagoas Municipal

Alagoas Chaves, 19 - 12 - 1961.

Requinta e publicada nesta Secretaria, aos vinte e um dias do mês de Dezembro de 1961.

Francisco de Assis

Secretaria

Lei nº 156

O Prefeito Municipal de Alagoas Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara de Vereadores de Alagoas de 1961 e em consequência a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a seguinte arrecadação de recursos:

Art. 2º - Para fazer face a despesas constantes do art. 1º, o Poder Executivo fará a seguinte arrecadação de recursos.

Alagoas - se e Companhia - se.